**PROCESSO**: **n º** 13020-001127/2016

**INTERESSADO:** SEADES – Superintendência Administrativa

**Assunto:** Pagamento

**Detalhes**: Solicitação de pagamento aos correios.

Trata-se de **Processo Administrativo nº 13020-001127/2016**, em 01 (um) volume, com 47(quarenta e sete) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no valor de R$ 1.278,12 (um mil, duzentosd e setenta e oito reais e doze centavos), referente aos serviços postais realizados na SEADES, conforme Fatura nº 14549 com vencimento em 11/11/2016.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

Atendo-se à disciplina estabelecida pela legislação, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Fls. 02/03 contém Memorando/SEADES/CSGAII nº 65/2016, de 01/11/2016, de lavra do Sub-Gestor de Combustíveis e Frota de Veículos – Setor de Controle de Serviço de Vigilância – Gilson Gomes Costa, solicitando pagamento a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no valor de R$ 1.278,12 (um mil, duzentos e setenta e oito reais e doze centavos), referente aos serviços postais realizados na SEADES, conforme Fatura nº 14549 com vencimento em 11/11/2016, também juntando Demonstrativo/Extrato de Serviços.
2. Fl. 04 constam Despacho de lavra do Secretário Executivo de Gestão Interna, José Marconi Freire, de 03/11/2016, encaminhando a SPPOFC para as providências, e Despacho de lavra do Superintendente de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, Dário Cesar Barbosa da Silva, de 03/11/2016, encaminhando à Supervisão de Finanças e Contabilidade, para informação orçamentária e evoluindo à Gerência de Finanças e Contabilidade – GERFC, para empenho e posterior pagamento.
3. Fl. 05 consta Despacho de lavra da Ângela Maria de Oliveira Wandertley, de 04/11/2016, Chefe de Planejamento e Orçamento, **“sem a devida assinatura”**, informando a dotação orçamentária.
4. Fls. 06/08 consta Despachos, de 04/11/2016, de lavra do Lourival dos Santos, Supervisor de Finanças e Contabilidade, encaminhando à GERFC, informando da existência de orçamento, Despacho de lavra do Avenaldo Dantas da Silva, Gerente de Contabilidade e Finanças, de 04/11/2016, encaminhando ao Gabinete solicitando autorização para empenho e posterior pagamento e Despacho de lavra do Secretário de Estado, Sr. Antonio José Pinard de Oliveira Cunha, de 04/11/2016, encaminhando à GERFC com a devida autorização e juntando boleto da ECT, no valor de R$ 53,42 (cinqüenta e três reais e quarenta e dois centavos) e boleto no valor de R$ 1.278,12 ( um mil, duzentos e setenta e oito reais e doze centavos).
5. Fls. 09/17 consta cópia da Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em 25/11/2016, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Pública, com validade até 24/05/2017, Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, emitida pela Justiça do Trabalho, em 14/03/2017, com validade até 09/09/2017, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal no dia 14/03/2017 com validade até o dia 21/03/2017, Certidão Negativa de Débitos, emitida pela SEFAZ/AL, em 14/03/2017, com validade até o dia 13/05/2017, Certidão Positiva de Débito – CPD nº 19128/2017, emitida pela Prefeitura Municipal de Maceió, em 06/03/2017, com validade até 05/04/2017.
6. Fl. 18/19 consta Despacho, de 14/03/2017, de lavra da Secretária Executiva de Gestão Interna, Morgana Maria de Almeida Tavares, encaminhando, à SUPPOFC, para conhecimento e providências, juntando a Nota de Ocorrência emitida pela SEFAZ/AL.
7. Fls. 20/34 consta cópia do 1º Termo Aditivo ao Contrato Múltiplo de nº 9912242686/2009, entre a SEADES/ECT, cópia da página nº 28 do D.O.E, do dia 27/11/2010, publicando o Extrato do Contrato, cópia do 2º Termo Aditivo ao Contrato Múltiplo de nº 9912242686/2009, cópia da página nº 13 do D.O.E, do dia 23/09/2011, cópia do 3º Termo Aditivo ao Contrato SEADES nº 006/2009, cópia da página nº 16, do D.O.E, do dia 24/09/2012, cópia do 4º Termo Aditivo ao Contrato SEADES nº 006/2009, cópia da página nº 12 do D.O.E., do dia 22/10/2013.
8. Fls. 35/36 consta Despacho PGE/PLIC nº 992/2014, de 13/10/2014, emitido pela Procuradora de Estado – Elaine Cristina de Melo Ramalho, opinando que juridicamente impossível, a celebração de qualquer Termo Aditivo ao Contrato nº 9912242686, **“devendo a Administração, proceder à instrução de novo proceso de inexigibilidade de licitação destinado à regular contração de serviços e produtos postais”**, encaminhando à consideração Superior.
9. Fls. 37/38 consta DESPACHO PGE-PLIC-CD nº 3.675/2014, de 14/10/2014, de lavra do Procurador do Estado – Coordenador – PGE- PLIC, Ricardo Barros Méro, conhecendo do Despacho PGE/PLIC nº 992/2014, **“para não aprová-lo, por ser visível o interesse público na continuidade da prestação dos serviços, em virtude da relevância do objeto contratual”.**
10. Fl. 39 consta DESPACHO SUB/PGE/GAB nº 5765/2014, de 17/10/2014, de lavra do Subprocurador – Geral do Estado, José Cláudio Ataíde Acioli, aprovando o DESPACHO/CD nº 3.675/2014, conclusivo pela prorrogação do contrato.
11. Fls. 40 consta Despacho de 14/03/2017, de lavra da Gerente de Finanças e Contabilidade, em exercício, Maria José de Melo, encaminhando à SUPOFC, para junto ao Gabinete do Secretário para reconhecimento da Dívida e posteriormente evoluindo para CGE/AL.
12. Fl. 41 consta Declaração de lavra do Secretário de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES – Fernando Soares Pereira, de 14/03/2017, reconhecendo o Débito e informando que existe dotação para suprir Despesas de Exercício anterior.
13. Fl. 42/43 consta Despacho de 20/03/2017, de lavra da Secretária Executiva de Gestão Interna, Morgana Maria de Almeida Tavares, encaminhando a Controladoria Geral do Estado, para análise e parecer.
14. Fl. 44/46 consta cópia de e-mail, alegando que a falta da CND Municipal, é objeto de ação judicial em que se discute a obrigatoriedade da ECT em pagar os valores cobrados através dos Autos de Infração, citando vários números de processos.
15. Fls. 47/48 consta Despacho da Chefe de Gabinete da CGE e da Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem, encaminhando os autos para análise e emissão de parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o Processo de pagamento, foi conferido e encontra-se em obediência ao Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem (fls. 48).

2.1. Não constata-se o **“Atesto”** dos serviços efetivamente prestados, em conformidade com os Artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

2.2. Consta a informação da disponibilidade de dotação orçamentária fl. 05, mesmo assim o despacho encontra-se desprovido da devida assinatura***.***

2.3. Consta Certidão Negativa de Débito emitida pela Prefeitura Municipal de Maceió, fls. 17.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DAS CERTIDÕES** – Que as certidões referentes à regularidade fiscal da empresa **sejam atualizadas**, quando do pagamento, e que seja acostada aos autos certidão emitida pela Justiça que tramita processo relativa a litígio sobre os valores cobrados**.**
2. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão antes da emissão da Nota de empenho, liquidação e pagamento no valor total de R$ 1.278,12 (um mil, duzentos e setenta e oito reais e doze centavos), determine que a Servidora Chefe de Planejamento e Orçamento assine o referido despacho**.**
3. **DO ATESTO** – que seja emitido o ATESTO na Fatura a ser paga, pelo Gestor do Contrato, para que se comprove efetivamente a prestação de serviços como determinado pela legislação, Lei Federal nº 4.320/64.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“a** a **c”** ato contínuo, que seja realizado o pagamento aos credores no montante de R$ 1.278,12 (um mil, duzentos e setenta e oito reais e doze centavos).

Maceió, 28 de março de 2017.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 29.871/9**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**